



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
DO MUNICÍPIO DE MEALHADA

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Juventude do Município de Mealhada visa proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Assim, considerando:

1. Que têm sido criadas estruturas consultivas da Câmara Municipal a diversos níveis;
2. Que tais estruturas são elementos importantes do exercício da cidadania, constituindo um estímulo à gestão municipal;
3. Que é necessário incentivar os jovens a participarem na definição das políticas da juventude ao nível do Município de Mealhada;
4. Que uma das formas de concretizar tal desiderato é a criação de uma estrutura concelhia cujo objectivo é identificar os obstáculos ao desenvolvimento concelhio e regional, promover iniciativas juvenis, conhecer melhor os anseios dos jovens, ficando a administração municipal mais habilitada a responder às reais necessidades desta camada etária da população.

Propõe-se a adaptação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Mealhada, aprovado na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Mealhada de 13 de Agosto de 2009 e posteriormente na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada em 18 de Setembro de 2009, à legislação entretanto publicada, Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, a qual é a primeira alteração à Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro que criou o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, estabelecendo, nomeadamente, a sua composição, competências e regras de funcionamento.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 506792382

Assim, em conformidade com o que dispõe o n.º 7 do art.º 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente projecto de adaptação do regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro. A competência legal para aprovação do Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Mealhada, cabe à Câmara Municipal de Mealhada, conforme se encontra previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para efeitos de posterior submissão à Assembleia Municipal de Mealhada, em cumprimento do disposto no art.º 25º da Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares e gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Conselho Municipal da Juventude do Município de Mealhada (CMJMM) é o órgão consultivo do Município da Mealhada sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento procede à adaptação das normas de funcionamento do CMJMM em vigor, aprovadas por decisão da Câmara Municipal de Mealhada e posteriormente confirmadas pela Assembleia Municipal de Mealhada, estabelecendo nomeadamente a sua composição, competência e regras de funcionamento.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

Artigo 3.º

Fins

O CMJMM prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

A composição do conselho municipal da juventude é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O vereador com o pelouro da juventude;



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

- c) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- d) O representante do município no conselho regional de juventude;
- e) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante do Corpo Nacional de Escutas;

Artigo 5º

Mandato

1. O mandato dos membros do CMJMM é de um ano, podendo ser renovado desde que tal seja deliberado pelas associações/instituições representadas.
2. O mandato cessa quando qualquer membro do CMJMM a que se referem as alíneas c) a i) do número anterior, complete 31 anos de idade ou deixe de integrar a associação/entidade entidade representada, devendo ser substituído por outro elemento que completará o mandato substituído.

Artigo 6.º

Observadores

O CMJMM pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

Artigo 7.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJMM, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJMM pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias;
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
2. Compete ao CMJMM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O CMJMM é auscultado pela Câmara Municipal de Mealhada durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao CMJMM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal de Mealhada, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

5. A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJMM sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Mealhada reúne com o CMJMM para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJMM possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Mealhada enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJMM, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Mealhada deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJMM toda a documentação relevante.
4. O parecer do CMJMM solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contado a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º. 506792382

Artigo 10.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJMM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a. Execução da política municipal de juventude;
- b. Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c. Incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d. Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJMM eleger um representante, pertencente a esse órgão consultivo, para o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJMM no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

Artigo 13.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJMM:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ao CMJMM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

O CMJMM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude no que respeita a políticas de juventude comuns.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 16.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 - Os membros do CMJMM identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJMM;
- c) Eleger um representante no CMJMM no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adopção de recomendações pelo CMJMM;



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.

2 - Os restantes membros do CMJMM apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJMM têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJMM;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJMM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O CMJMM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJMM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJMM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1. O plenário do CMJMM reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do Município e



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

- outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do Município.
2. O plenário do CMJMM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.
 3. A definição da ordem dos trabalhos é da responsabilidade do Presidente do CMJMM.
 4. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJMM e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
 5. As reuniões do CMJMM devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão Permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJMM:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respectivo regimento.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJMM e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
3. A Comissão Permanente é eleita pelo plenário do CMJMM.
4. Os membros do CMJMM indicados na qualidade de autarcas, e previstos na alínea b) do nº 4 deste regulamento, não podem pertencer à comissão permanente.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º. 506792382

5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJMM.

Artigo 21.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CMJMM deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à Actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJMM é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mealhada, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 23.º

Instalações

1. O Município de Mealhada disponibilizará as instalações para o funcionamento do CMJMM, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.
2. O CMJMM pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Mealhada para organização de actividades promovidas por si e para proceder a audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº. 506792382

Artigo 24.º

Publicidade

O CMJMM publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através do Boletim Municipal e de outros meios informativos pertencentes ao Município de Mealhada.

Artigo 25.º

Sítio na Internet

1. O CMJMM deve divulgar na *Internet* as suas iniciativas e deliberações, bem como manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.
2. O Município de Mealhada deve disponibilizar uma página no seu sítio de *Internet* para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Fornecimento do Regulamento

1. É fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem mediante o pagamento da quantia correspondente ao custo das fotocópias de acordo com a tabela em vigor.
2. O presente Regulamento pode ainda ser consultado através do acesso à página da Internet da Câmara Municipal de Mealhada (<http://www.cm-mealhada.pt/>)

Artigo 27.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas as normas de funcionamento do CMJMM, aprovadas na reunião ordinária pública



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 506792382

da Câmara Municipal de Mealhada de 13 de Agosto de 2009 e posteriormente na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada em 18 de Setembro de 2009.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.